



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXX

FORTALEZA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

Nº 17.929

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.103, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos e prazos a serem adotados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Fortaleza, para o encerramento do exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, VII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e ainda,

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e controle dos orçamentos e balanços das Unidades Federadas;

CONSIDERANDO a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dos recursos orçamentários para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO, por fim, que o encerramento do exercício financeiro e o consequente encerramento do Balanço Geral do Município constituem providências que devem ser, prévia e adequadamente ordenadas, sendo que, os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, a Sociedade de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2024, as disposições de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, especialmente quanto aos prazos e datas nele fixadas.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas de Governo e das Prestações de Contas de Gestão dos Órgãos e Entidades ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, a apuração orçamentária, ao inventário e ao controle interno em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Fica estabelecido o dia **18 de outubro de 2024** para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal anularem os saldos das Notas de Autorização de Despesa (NAD) e as reservas de contratos e convênios que não serão utilizadas no exercício de 2024, para viabilizar a alteração dos créditos orçamentários.

Art. 4º. Fica estabelecido o dia **25 de outubro de 2024**, para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal registrarem, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), os processos de alteração orçamentária.

Parágrafo Único. Após a data a que se refere o caput deste artigo, os saldos dos créditos orçamentários não comprometidos serão contidos para viabilizar o atendimento de outras despesas.

Art. 5º. O empenho das despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser realizado até o dia **31 de outubro de 2024** e, sua liquidação e pagamento, até o dia **14 de novembro de 2024**.

Parágrafo Único. As despesas com água, energia, telefonia, prestação de serviço de mão de obra, cessão de servidores e obrigações legais, referentes à competência de novembro e dezembro de 2024, deverão ser empenhadas, por estimativa, dentro do exercício, na hipótese de não se ter valor exato da despesa.

Art. 6º. As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, deverão ser empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele executada.

Parágrafo Único. As parcelas relativas às medições de serviços e obras referentes aos meses de novembro e dezembro de 2024, cujo montante não se possa determinar, serão empenhadas por estimativa, enquanto às relativas aos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ÉLCIO BATISTA
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	ANTÔNIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação	LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 3201.3773 CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 3201-3782 RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170
RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo	GALENO TAUMATURGO LOPES Secretário Municipal da Saúde	ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo	
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município	SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura	Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	
MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos	CARLOS KLEBER DE SOUSA CHAVES Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional	
LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã	TICIANA SAMPAIO PINHEIRO Secretário Municipal de Esporte e Lazer	ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura	
FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças	RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	DAVI GOMES BARROSO Secretário Municipal da Juventude	
JOÃO MARCOS MAIA Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão		FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Gestão Regional	

Art. 7º. Não se aplica o disposto nos artigos 4º e 5º deste Decreto às seguintes situações:

- I - execução de despesas dos grupos de natureza: 1 - Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Outros Encargos da Dívida; e 6 - Amortização da Dívida;
- II - execução de despesas provenientes de convênios federais e estaduais, operações de crédito e suas respectivas contrapartidas, desde que não venham a comprometer ou ultrapassar o limite da disponibilidade financeira destes recursos; e
- III - execução de despesas de obrigações constitucionais e legais bem como as determinações judiciais.

Parágrafo Único. O Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal de Fortaleza - COGERFFOR, mediante solicitação do dirigente máximo do Órgão ou Entidade, poderá deliberar pela exceção de outras despesas e fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício.

Art. 8º. Os Órgãos e Entidades deverão providenciar o empenho global para as despesas relativas às obras financiadas com recursos oriundos de Operações de Crédito – Fontes 1.754.0000.00.01 e 1.754.0000.00.02; de Contratos de Repasse e Convênios – Fontes 1.570.0000.00.00, 1.574.0000.00.00, 1.631.0000.00.00, 1.634.0000.00.00, 1.665.0000.01.00, 1.700.0000.00.00, 1.571.0000.00.00, 1.632.0000.00.00, 1.665.0000.02.00, 1.701.0000.00.00, 1.749.0000.00.01 e do Tesouro Municipal, classificados como contrapartida obrigatória, apenas para despesas motivadas por medições e ou serviços realizados no exercício corrente e que não comprometam a disponibilidade financeira das referidas fontes de recursos.

Art. 9º. Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer Fonte, as seguintes despesas:

- I - com pessoal e encargos sociais;
- II - o serviço da Dívida Pública;
- III - os débitos decorrentes de sentenças judiciais; e
- IV - outras despesas obrigatórias resultantes de imperativo constitucional ou legal.

Art. 10. As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2024, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo considera-se:

- I – Restos a Pagar Processados, as despesas que completaram o estágio de liquidação; e
- II – Restos a Pagar Não Processados, as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontram, em 31 de dezembro de 2024, pendentes de liquidação.

§ 2º Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, e suas respectivas Unidades Executoras, deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

§ 3º Os saldos dos empenhos insubsistentes não liquidados até 14 de novembro de 2024 deverão ser cancelados pela Unidade responsável até o dia **29 de novembro de 2024**, por ocasião do presente exercício financeiro.

§ 4º A inscrição de Restos a Pagar e eventuais cancelamentos são de responsabilidade de cada Ordenador de Despesa.

Art. 11. As conciliações bancárias das contas correntes e aplicações financeiras deverão ser enviadas pelos dirigentes dos Órgãos da Administração Direta e pelos Dirigentes das Entidades da Administração Indireta, até o dia **10 de janeiro de 2025**.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 3

Parágrafo Único. Além do Termo de Conferência de Caixa e Mapa de Conciliação Bancária, as Unidades deverão encaminhar os saldos de disponibilidade de caixa por conta bancária e fonte de recursos devidamente identificadas para a real composição das disponibilidades por destinação de recursos.

Art. 12. Os relatórios analíticos de restos a pagar, devidamente assinados pelo Diretor Financeiro e/ou Contador do Órgão ou Entidade e pelo Ordenador de Despesa, deverão ser enviados pelos dirigentes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta à Célula de Contabilidade da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, até o dia **10 de janeiro de 2025**.

Art. 13. A conciliação dos saldos das consignações (IRRF, ISS, INSS, IPM e OUTRAS CONSIGNAÇÕES) por fonte de recursos, não pagas até o dia 31 de dezembro de 2024, deverá ser enviada pelos dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta à Célula de Contabilidade da SEFIN, até o dia **10 de janeiro de 2025**.

Art. 14. O saldo da conta de Almojarifado deverá ser enviado pelos dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Pública à Célula de Contabilidade da SEFIN até o dia **10 de janeiro de 2025**.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) consolidará e validará as informações no Sistema Patrimonial (SGPAT) até o dia **10 de janeiro de 2025**.

Parágrafo Único. As informações sobre os bens móveis e imóveis do Município deverão ser encaminhadas à Célula de Contabilidade da SEFIN na mesma data, para que sejam incorporadas no Balanço Geral do Município.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) consolidará e encaminhará à Célula de Contabilidade da SEFIN, as cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais, assim como o cálculo do provável excesso de arrecadação, caso utilizado, até o dia **10 de janeiro de 2025**.

Art. 17. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM consolidará e encaminhará à Célula de Contabilidade da SEFIN, o relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos e controle patrimonial (NBCASP) até o dia **24 de janeiro de 2025**.

Art. 18. A Procuradoria da Dívida Ativa – PRODAT/PGM encaminhará à Célula de Contabilidade da SEFIN, a Declaração da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, até o dia **10 de janeiro de 2025**, para que sejam incorporadas no Balanço Geral do Município.

Art. 19. A Célula de Controle da Dívida Pública – CCDIP encaminhará à Célula de Contabilidade da SEFIN, cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no Balanço Geral, nas leis e nos decretos de abertura de créditos adicionais que utilizaram esta fonte, até o dia **10 de janeiro de 2025**.

Art. 20. Os saldos de Restos a Pagar não processados inscritos nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, dos quais a liquidação de cada empenho não tenha sido, efetivamente, consolidada até a data de 14 de novembro de 2024, poderão ser cancelados até **29 de novembro de 2024**, com autorização expressa do Órgão ou Entidade responsável.

Parágrafo Único. O COGERFFOR, após avaliação da subsistência dos saldos de empenhos e de Restos a Pagar já inscritos, objetivando o equilíbrio fiscal das contas públicas, poderá propor os cancelamentos que deliberar necessários.

Art. 21. Poderão ser cancelados pela Célula de Contabilidade da Secretaria Municipal das Finanças os saldos dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2019, por prescrição, conforme determina o inciso I do § 5º do art. 206 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de junho de 1932, que regula a prescrição quinquenal, devendo o ordenador de despesas dos restos a pagar de cada Unidade orçamentária, cadastrar e incluir os documentos hábeis, no sistema GRPFOR-FC, que motivam o cancelamento.

Art. 22. Compete ao COGERFFOR determinar o bloqueio dos sistemas de execução orçamentária e financeira do Município, bem como definir as exceções cabíveis, para fins de cumprimento dos prazos e regras estabelecidos neste Decreto.

Art. 23. Os precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores pagos em 2024, deverão ser encaminhados pela Procuradoria Geral do Município - PGM à Célula de Contabilidade da SEFIN até o dia **10 de janeiro de 2025**, para os devidos lançamentos contábeis.

Art. 24. Os Ordenadores de Despesas respondem, pessoalmente, pelo fiel cumprimento dos preceitos contidos neste Decreto, pela gestão orçamentária, pelos limites financeiros da Unidade Gestora para cada uma das fontes de recursos, sejam elas decorrentes de arrecadação própria ou oriunda de programação financeira de desembolso estabelecida em Resolução e Normas do COGERFFOR.

Art. 25. O COGERFFOR poderá, por meio de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), no âmbito do Poder Executivo, editar normas complementares e propor alterações necessárias ao ajustamento deste Decreto, mediante Ato Deliberativo.

Art. 26. Outros documentos ou procedimentos que sejam necessários ao encerramento do exercício de 2024 poderão ser solicitados por meio eletrônico no Sistema de Contabilidade do Município.

Art. 27. Após o encerramento do exercício, as informações de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como das atividades realizadas pelo Controle Interno, deverão ser consolidadas pelos responsáveis pelo Controle Interno dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal para a elaboração do Relatório de Controle Interno sobre as Contas de Gestão – RCIG.

Parágrafo Único. A estrutura do RCIG ficará à critério de cada Órgão e Entidade, podendo ser utilizado o modelo sugerido pela CGM conforme Instrução Normativa.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 4

Art. 28. O RCIG deverá compor as prestações de contas anuais de gestão de 2024 de cada Órgão e Entidade da Administração Pública Municipal, devendo ser entregue à CGM até o dia **31 de março de 2025**.

Art. 29. A CGM realizará análise e validação do RCIG, podendo realizar recomendação de melhoria e caso entenda pela adequabilidade do referido relatório, emitirá Parecer Técnico e encaminhará ao Órgão de origem ou Entidade.

Art. 30. O processo de prestação de contas anuais de gestão de cada Órgão e Entidade deverá ser encaminhado à CGM até o dia **09 de maio de 2025**.

Art. 31. A síntese das atividades e respectivos prazos a serem atendidos estão contidos no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único. A perda dos prazos dispostos no Anexo Único a que se refere o caput deste artigo, implicará na responsabilidade do servidor encarregado da informação, do responsável pela Coordenadoria Administrativo-Financeira ou unidade equivalente, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 32. As equipes das Coordenadorias e/ou Diretorias Administrativo-Financeira dos Órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estar completas, durante o período de **1º de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025**, quando estará em elaboração o Balanço Geral do Município de Fortaleza referente ao exercício de 2024.

Art. 33. Devem os servidores designados no Anexo Único da Portaria Conjunta SEFIN/SEPOG nº 01, de abril de 2024, que ampliou o Grupo de Trabalho de Gestores Contábeis no âmbito do Município de Fortaleza, elaborar e se responsabilizar, contabilmente, quanto às prestações de contas de gestão.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 15 de outubro de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Renato César Pereira Lima
COORDENADOR DO COGERFFOR

Maria Christina Machado Publio
MEMBRO CGM

Flávia Roberta Bruno Teixeira
MEMBRO SEFIN

Fernando Antônio Costa de Oliveira
MEMBRO PGM

João Marcos Maia
MEMBRO SEPOG

Laura Janka Zires
MEMBRO IPPLAN

Samuel Antônio Silva Dias
MEMBRO SEINF

Renato Carvalho Borges
MEMBRO GABPREF

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 16.103/2024

PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2024	
ATIVIDADE	DATA
Anulação dos saldos de todas as Notas de Autorização de Despesa (NAD's) e as reservas de contratos e convênios que não serão utilizadas em 2024.	18/10/2024
Solicitação de abertura de créditos adicionais nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos, referentes a todas as fontes de recursos.	25/10/2024
Empenho de despesas das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, Seguridade Social e investimentos, para todas as fontes de recursos.	31/10/2024
Liquidação e Pagamento de despesas das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, Seguridade Social e Investimentos, para todas as fontes de recursos.	14/11/2024
Cancelamento com autorização expressa do órgão ou entidade responsável pelos saldos de Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2020, 2021, 2022 e 2023, cuja liquidação não tenha sido efetivamente consolidada.	29/11/2024
Aplicação de Suprimento de Fundos requisitado no mês de dezembro, art. 15 do Decreto nº 15.982 de 15 de maio de 2024.	20/12/2024
Recolhimento ao órgão repassador dos saldos bancários dos Convênios com vigência até 31.12.2024, desde que a cláusula contratual assim estabeleça.	31/12/2024
Precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores pagos, em 2024, deverão ser encaminhados pela PGM à Célula de Contabilidade da SEFIN.	10/01/2025
Envio do relatório analítico de Restos a Pagar, devidamente assinado pelo diretor financeiro e/ou contador do órgão ou entidade e pelo ordenador de despesa, que se responsabilizará pela conformidade documental das informações contidas no referido relatório.	10/01/2025
Envio à Célula de Contabilidade da SEFIN, da Declaração da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.	10/01/2025
Envio à Célula de Contabilidade das cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais, assim como o cálculo do provável excesso de arrecadação, caso utilizado.	10/01/2025